

RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021

OBJETO: *“Aquisição de equipamentos de informática e eletroeletrônico, para atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas”.*

I. DAS PRELIMINARES:

1.1. Recurso apresentado tempestivamente pela empresa:

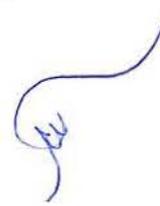
1.1.1. **ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.680.470/0001-92, devidamente qualificada nos autos.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO:

2.1. A empresa apresenta seu recurso, de forma sintética as seguintes alegações:

2.2.1. ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.

ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.680.470/0001-92, com sede na Rua São Geraldo, 129, Bairro Bom Jesus, Congonhas – MG CEP 36414-068, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Elcio Carlos Machado, brasileiro, portador da carteira de identidade SSP/MG n.º 3348883, , devidamente inscrito no CPF sob o n.º 520.540.476-00, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu recurso administrativo referente ao pregão presencial 0008/2021, processo administrativo 065/2021.



II- RAZÕES PARA O PEDIDO

A ECM Comercial sempre se pautou dos mais altos princípios de transparência e governança para com seus fornecedores, por esses motivos, se ater ao edital é premissa obrigatória para sua participação nos certames em que participa.

Primeiramente, temos que levar em consideração que para o pregão em questão, fora requerido o catálogo ou folder para todos os itens licitados, acompanhados da proposta de preço, conforme preconizado no item 6.5 do edital. Ou seja, para análise certa do produto ofertado pela empresa devemos analisar ambos documentos, tanto aquele descritivo presente na proposta da empresa, assim como o catálogo apresentado pela mesma no certame. Analisar exclusivamente pelo catálogo, recai na possibilidade de erro na avaliação técnica, quando no edital as informações sobre o produto licitado é insuficiente tecnicamente.

É exatamente o descrito acima que ocorreu no certame. No Anexo I, temos o termo de referência dos itens licitados. No item 16, é descrito

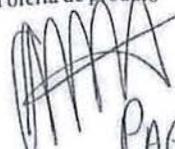
“Conjunto de Tomadas USB para Carregamento Modelo de Referência: Compatível ou superior com a linha Slim Móveis da marca Ilumi, linha Móvel Pro da marca Alumbra ou linha Móveis Sleek 80x80 da Marca Margirius”

Como podemos observar, o edital permitia produtos compatíveis ou superiores aqueles pedidos no edital. A ECM Comercial ofertara a Linha Infiniti, última coleção de produtos do fabricante, modelos mais novos que em relação a linha Sleek, aquela pedido no edital. Além disso, a tomada da ECM Comercial atendera todos as características do edital, pois possui: Placa de suporte no mobiliário, 2 módulos de tomada USB e Placa Espelho de Acabamento. A presença de Placa Espelho de Acabamento é dispensável, porém a ECM Comercial não sabia de antemão qual tipo de específico de móvel que seriam utilizadas as placas, por isso optou por apresentar o mesmo com a Placa Espelho, motivo esse onde houve um erro de avaliação e a mesma fora desclassificada por não apresentar tomada específica para móveis planejados. Como também em sua proposta, a empresa deixa claro que a tomada será para utilização em móveis planejados.

Como descreve o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto



PAG. 02

que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

Devemos levar em consideração que as imagens de qualquer catálogo são meramente ilustrativas, ou seja, existem várias fotos de diferentes características do mesmo produto, de acordo com suas diferentes funcionalidades. Por esse motivo, a ECM Comercial anexa catálogo do mesmo produto ofertado no site do fabricante para comprovação do atendimento do produto às exigências do edital.

A segunda razão para a elaboração do recurso da ECM Comercial se atém ao item 16, o Ar-condicionado Split Inverter. Como se encontra no Termo de Referência do edital, o produto deveria possuir a tecnologia Inverter, porém o modelo ofertado pela empresa vencedora a Masterinfor Comercial e Serviços LTDA ME não possui essa tecnologia. O modelo de Ar Condicionado Consul CBN22CBBNA é apenas Split, porém possui o sistema convencional de funcionamento (segue em anexo catálogo do mesmo).

Como bem elucidada o jurista Marçal Justen Filho:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

Modelos com tecnologia Inverter são considerados superiores aos modelos que utilizam o sistema convencional, pois consomem menos energia, atingem a temperatura desejada mais rapidamente, como também possuem maior durabilidade, uma vez que possuem menos desgaste das peças. Nos últimos tempos, as alterações climáticas estão ganhando cada vez maior relevância na agenda climática de todos os países do planeta. Além disso, em 2021 tivemos diminuição de níveis de reservatórios em represas em várias partes do país, o que resultou em um aumento expressivo nas contas de luz de toda a população brasileira. Em suma, um aparelho convencional é infinitamente inferior do que um modelo inverter. Permitir o fornecimento de tal produto, é aceitar a entrega de um **produto inferior** àquele exigido no edital.

Acceptar tal produto é ir contra os princípios básicos de todos processos licitatórios, como o Princípio da Isonomia e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Primeiro, pois fora aceito um produto de menor qualidade aquela exigida no edital, prejudicando os demais concorrentes que ofertaram o produto que atendia as especificações. Por fim, também irá contra ao norteador de todo o certame, que fora o edital do pregão presencial.

III. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE:

3.1. Requer a empresa recorrente:

3.2.1. ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**III – DO PEDIDO**

Pelos motivos elencados acima, a ECM Comercial e Serviços Eireli, vem por meio deste requerer dois pedidos.

Primeiro, a reavaliação do catálogo e proposta ofertada pela mesma do item 14 do edital.

Segundo, pede a exclusão da empresa vencedora do item 16 por não apresentar produto conforme exigências do edital. Como a ECM Comercial e Serviços Eireli ficara em 4º lugar na classificação de propostas, pede que seja realizada nova rodada de lances para que o princípio da isonomia seja respeitado.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso apresentado, ou seja, apreciar se foi apresentado dentro do prazo estabelecido para tal, neste sentido consideramos a legitimidade de tal missiva e a possibilidade de análise de suas alegações.

Neste caso entendemos ser perfeitamente possível a análise do recurso, uma vez que foi protocolizado dentro do prazo estabelecido na lei, conforme se comprova nos autos do processo.

O pregoeiro no uso de suas atribuições encaminhou as razões de recurso para o setor de informática para auxiliar no deslinde da questão.

4.1. Assim manifestou o Técnico em Informática da Câmara Municipal, acerca do item nº 14 do edital.



Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Congonhas
Ref. ao recurso apresentado pela Empresa ECM Comercial e Serviços Eireli

Prezado,

Em seus questionamentos, o licitante menciona "no edital as informações sobre o produto licitado é insuficiente tecnicamente", e "não sabia de antemão qual tipo específico de móvel que seriam utilizadas as placas, por isso optou por apresentar o mesmo com a Placa Espelho, motivo esse onde houve um ERRO de avaliação e a mesma fora desclassificada por não apresentar tomada específica para móveis planejados". Não vejo sobre o ponto de vista técnico que o edital seja insuficiente tecnicamente, uma vez que nossa preocupação inicial seria que o termo de referência fosse compatível com diversos modelos e marcas favorecendo a concorrência, e neste sentido, tivemos que deixar as informações, de fato, mais genéricas, porém, não pobres de informações, sendo que interpretado de forma correta, não sobraria margens para erro na escolha do produto a ser ofertado. O edital deixa bem claro que, independente do tipo de móvel utilizado, o conjunto de tomada deveria ser de uma linha do fabricante que fosse específica para móveis, neste sentido, o licitante apenas necessitaria ofertar um produto que fosse fabricado em uma linha específica para móveis, onde o tipo de móvel utilizado não faria diferença. O licitante faz confusão quando menciona a placa espelho, alegando que optou apresentar proposta com a placa espelho, mas que ela seria dispensável, o termo de referência deixa claro que o conjunto de tomadas USB necessitaria obrigatoriamente de um acabamento, e este, dependendo do fabricante, seria provido ou pela placa espelho ou pela placa de suporte, no caso do modelo ofertado da linha Infiniti da marca Margirus, seria sim obrigatório o acompanhamento desta placa espelho para o acabamento, se esta linha fosse de fato para móveis. A proposta do licitante não foi desclassificada por não apresentar tomada específica para móveis, e sim por não apresentar um conjunto que fosse para móveis.

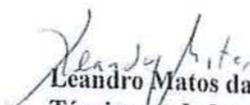
Com relação a afirmação "analisar exclusivamente pelo catálogo, recai na possibilidade de erro na avaliação técnica", analisando o descritivo presente na proposta do licitante, o mesmo não foi incisivo na elaboração texto, fazendo quase que uma cópia idêntica do termo de referência do edital, citando 3 marcas distintas e no campo da marca a ser entregue, apenas mencionou a marca Margirus, deixando vago qual modelo deste fabricante seria ofertado. O edital solicita que seja entregue catálogo justamente para estes casos, onde apenas analisando o descritivo não se é possível determinar qual produto de fato seria entregue.

No catálogo entregue estava presente um conjunto da linha Infiniti da marca Margirus, e analisando as informações disponibilizadas de forma oficial pelo fabricante, percebe-se que esta linha de produtos é caracterizada como "tomadas e interruptores residenciais", para utilização em caixas 4x2 e 4x4, não sendo de uso exclusivo em móveis. Nos catálogos do fabricante, apenas duas linhas tem modelos específicos para móveis, que seriam a linha Clean e a linha Sleek. O proponente deste recurso deixa em anexo na página 04 ilustração da placa + suporte 80x80 Sleek, que de fato seria compatível com o edital, porém não é o que estava em sua proposta, se este conteúdo estivesse compondo o catálogo apresentado no dia da licitação ao invés do conjunto da linha sleek ele não teria sido desclassificado.

Deixo em anexo páginas dos catálogos da Margirus que reforçam minhas afirmações ilustrando a diferenciação das linhas dos produtos.

Fico à disposição para demais esclarecimentos.

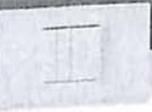
Atenciosamente,


Leandro Matos da Silva
Técnico em Informática

Câmara Municipal de Congonhas

tomadas e interruptores residenciais

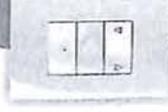
03



Infinitas possibilidades de personalização, design contemporâneo e acabamento em alto brilho.

LINEA infiniti

17



Estilo clássico e alto brilho. A união do essencial com a dose certa de sofisticação.

LINEA sleek

33



Superfície acetinada. O básico com charme e design.

LINEA clean

43



Prática e compacta. Ideal para mobiliários e móveis planejados.

LINEA móveis



Práticos e compactos.
Ideais para mobiliários e móveis planejados.

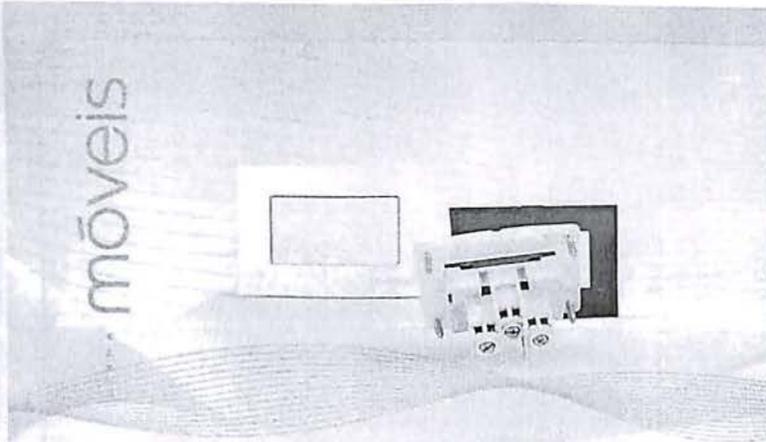
MG[®]
MARGIRIUS

Para outras cores, consulte os catálogos específicos.

L I N H A móveis

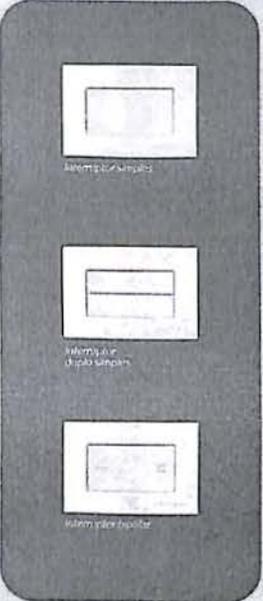
43

móveis

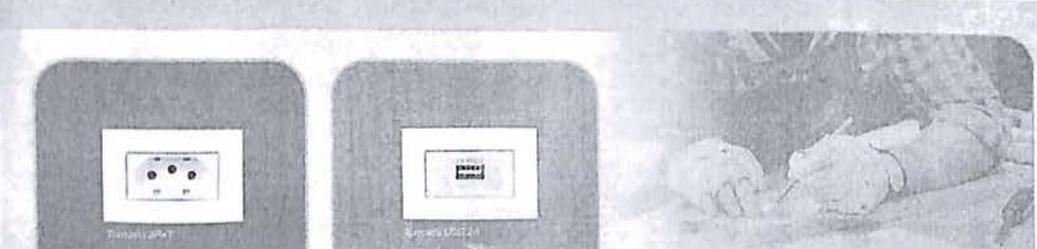


Os conjuntos desta linha são ideais para aplicação em móveis e peças planejadas, viabilizando projetos com design e funcionalidade.

Modernos, compactos e com estrutura modular, são fáceis de instalar e harmonizam com diversos estilos de revestimentos e ambientes.



44



Conheça a Linha Móveis e suas vantagens. Acesse:



Os conjuntos também estão disponíveis nas cores ébony e marrom.

45



Conjuntos para Móveis

móveis

Acabamento Alto Brilho

Descrição		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1 placa + suporte	5	15787	5
1	Interruptor simples 10A 250V~	5	10793	5
1	Interruptor duplo simples 10A 250V~	5	18997	5
1	Interruptor paralelo 10A 250V~	5	10703	5
1	Interruptor duplo paralelo 10A 250V~	5	10290	5
1	Tomada 2P+T 10A 250V~	5	19791	5
1	Tomada 2P+T 20A 250V~	5	18700	5
1	Interruptor Intermediário 10A 250V~	5	10140	5
1	Tomada carregador USB 1A bivolt	1	16704	1
1	Tomada carregador USB 2A bivolt	1	17209	1
1	Tomada HDMI	1	10047	1
1	Tomada para antena de TV coaxial 75 Ohms	5	10156	5
1	Tomada para rede de informática RJ45 CAT3e	5	10163	5
1	Tomada para telefone padrão americano RJ11 4 fios	5	10161	5

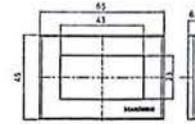
Acabamento Acetinado

Descrição		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1 placa + suporte	5	10370	5
1	Interruptor simples 10A 250V~	5	15332	5
1	Interruptor paralelo 10A 250V~	5	15334	5
1	Tomada 2P+T 10A 250V~	5	15335	5
1	Tomada 2P+T 20A 250V~	5	15330	5
1	Interruptor Intermediário 10A 250V~	5	15830	5
1	Tomada carregador USB 1A bivolt	1	16673	1
1	Tomada carregador USB 2A bivolt	1	17201	1
1	Tomada para antena de TV coaxial 75 Ohms	5	16374	5
1	Tomada para rede de informática RJ45 CAT3e	5	16746	5
1	Tomada para telefone padrão americano RJ11 4 fios	5	16992	5

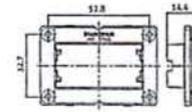
Intermediário e Tomada 2P+T
Cadastrado nos ANEEL no
mesmo e cadastrado em
sistema de medição. Ver
www.aneel.com.br

Desenhos Técnicos

Placa para Móveis



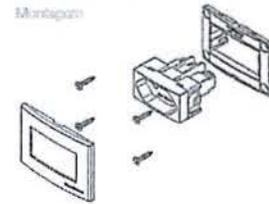
Supporto para Móveis



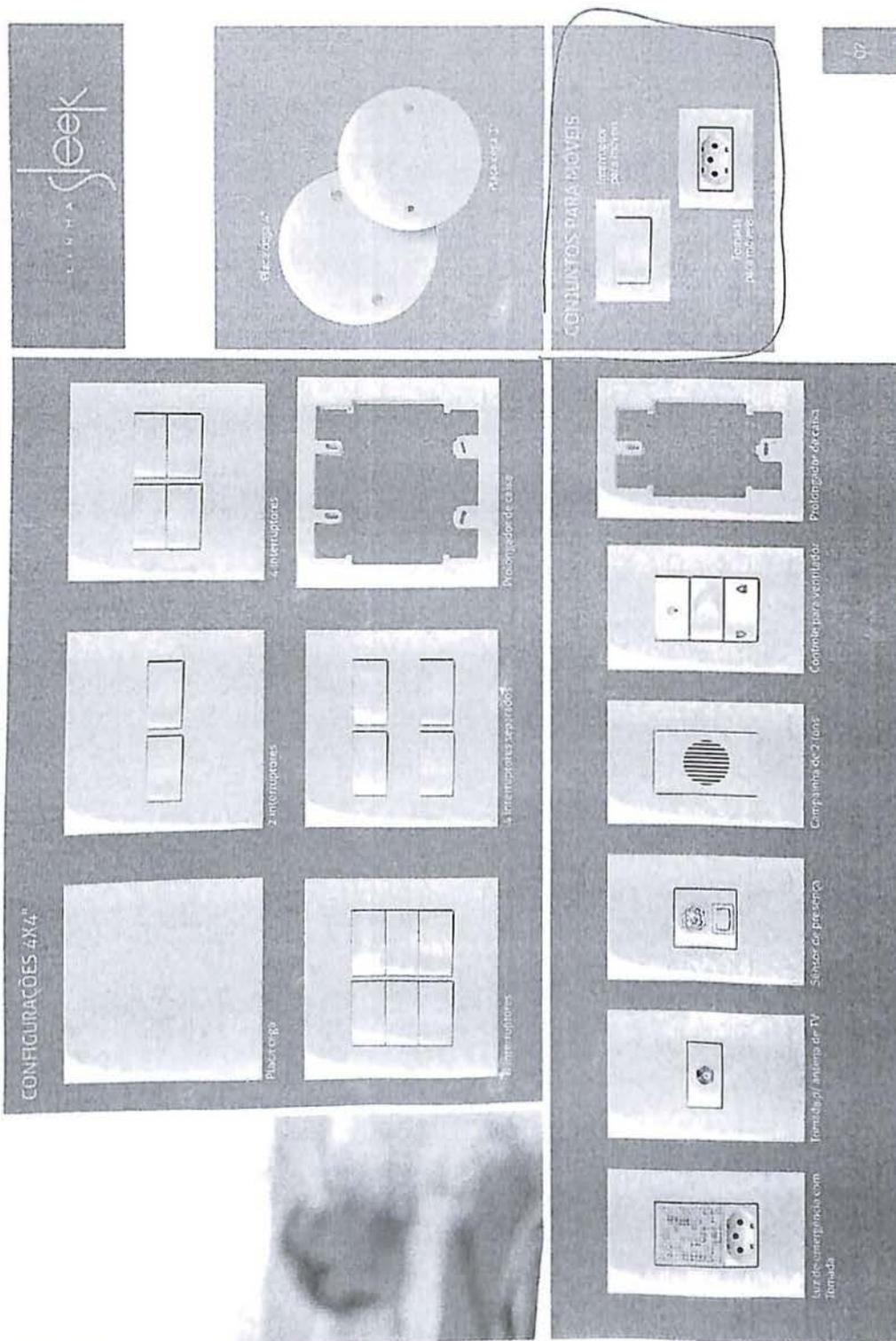
Furação
Semir Círculo 25mm

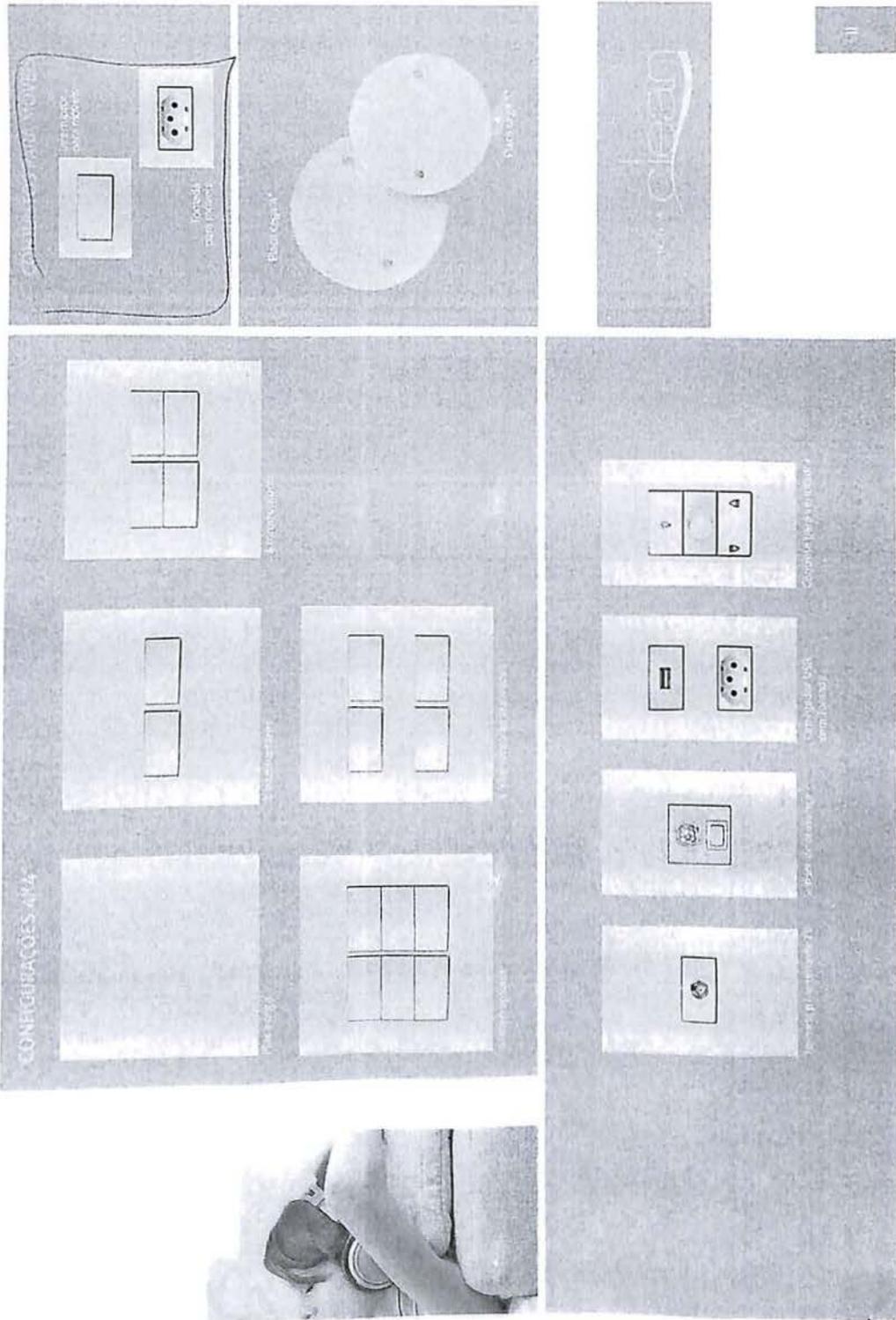


Montagem

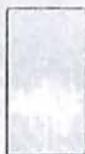
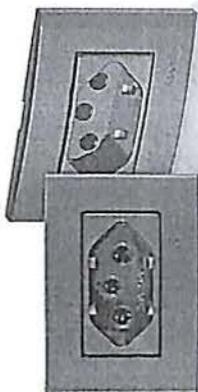


Handwritten signature





conjuntos
para móveis



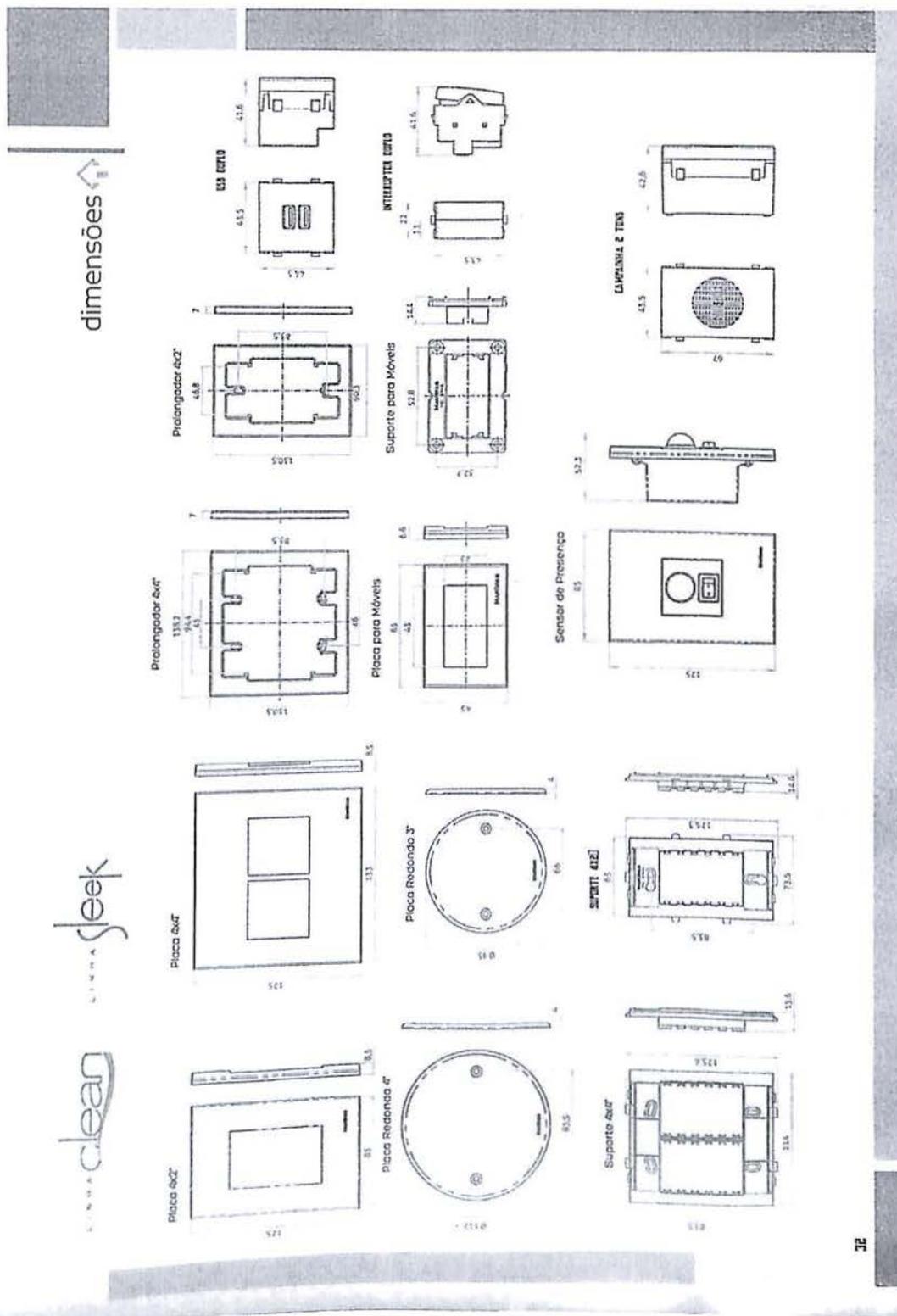
Parâmetros técnicos para
os produtos elétricos
estão disponíveis em
www.congonhas.mg.gov.br

clean
LINHA sleek

CONJUNTOS PARA MÓVEIS

DESCRIÇÃO	LINHA	BRANCO CÓDIGO	MAREM CÓDIGO	EBONY CÓDIGO	EBONY/BRANCO* CÓDIGO	MARBOM CÓDIGO	EMBAL
 2 placa + suporte	Clean Sleek	15376 15787	15377 15786		15785 15710	17714	05
 Interruptor simples 10A 250V~	Clean Sleek	15332 15795	15333 15794	16568 16565	16159 16165		05
 Interruptor paralelo 10A 250V~	Clean Sleek	15334 15793	15335 15792	16570 16571	16160 16164	17800	05
 Tomada 2P+T 10A 250V~	Clean Sleek	15316 15791	15337 15790	16572 16573	16083 16163	17814	05
 Tomada 2P+F 20A 250V~	Clean Sleek	15338 15789	15339 15788	16574 16575	16178 16162	17807	05
 Interruptor Intermediário 10A 250V~	Clean Sleek	15650 16149	15651 16150	16661 16339			05
 Tomada para telefone padrão americano RJ11 4 fios	Clean Sleek	15652 16151	15653 16152	16610 16310			05
 Tomada para rede de informática RJ45 Cat.5e	Clean Sleek	15749 16153	16073 16154	16671 16311			05
 Tomada para antena de TV Canal de 75 Ohms	Clean Sleek	16074 16155	16075 16156	16659 16312			05
 Tomada carregador USB 1A bivolt	Clean Sleek	16673 16784	- 16974	16321 16783		17855	01
 Tomada carregador USB 2A bivolt	Clean Sleek	17281 17269	- 17270	17332 17271			01

*Cores: Modular/Placa



ligações e montagens

Conjunto controle de ventilador

Tomada Telefone RJ11
Linha Telefônica

Tomada Telefone Padrão Telebrás
Linha Telefônica

Tomada Telefone RJ11
Linha Telefônica

Telefone: fás verde e vermelho FAX: fás preto e branco

Tomada 3P+T

Tomada Carregador USB

LUZ DE EMERGÊNCIA / FABRICAÇÃO DO LOTO

Varificador de luminosidade (dimmer) ou varificador de velocidade de ventilador.

Componente eletrônico de 2 tons

Conjuntos para móveis (função)
X-terra caps Ø 15mm

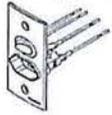
SÍMBOLOS DE FASES

Obs: Usar os fios não utilizados (verde ou branco)

Para outras informações, consulte nosso departamento técnico pelo telefone 0800 707 3262

FRENTE

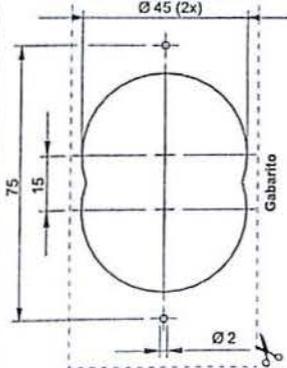
Conjuntos para aparelhos/móveis



Aplicação
Móveis com furação embutida que necessitem de um interruptor com tomada no mesmo ponto, como armários de barbear, guarda roupas etc.

Instruções para instalação

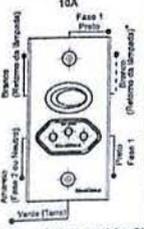
Furação
Antes de cortar o serrão copo, faça os dois furos que com uma broca comum, que atresssem a madeira (principalmente se este for muito duro ou mais grossa que a profundidade do serrão copo que será utilizado). Estes furos servem para direcionar o serrão copo, evitando que a mesma escorregue durante a utilização.



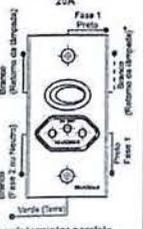
Gabarito

Esquemas de ligação

CM com tomada 10A



CM com tomada 20A

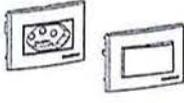


*** Disponível nos modelos CM com interruptor paralelo**

Antes de instalar, certifique-se de que a energia elétrica está desligada.
Observe o esquema de ligação. Em caso de dúvidas, consulte um profissional qualificado ou o Departamento Técnico Margirius.

VERSO

Conjuntos para móveis Linhas Clean e Sleek



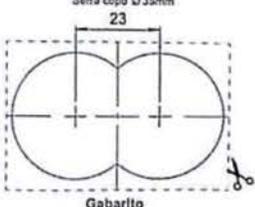
Aplicação
Móveis planejados em geral, como armários, estacionês, painéis, peças para escritórios etc.

Instruções de instalação

Furação
Antes de cortar o serrão copo, faça os dois furos que com uma broca comum, que atresssem a madeira (principalmente se este for muito duro ou mais grossa que a profundidade do serrão copo que será utilizado). Estes furos servem para direcionar o serrão copo, evitando que a mesma escorregue durante a utilização.

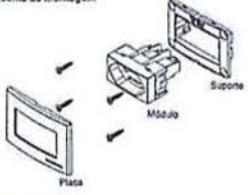
Serrão copo Ø 35mm

23



Gabarito

Esquema de montagem



Termo de garantia

Este produto é garantido por 05 anos contra defeitos de fabricação e componentes. Esta garantia somente é válida para produtos não violados, sendo anulada se estiver desmontado de qualquer e maneira posterior, não se estendendo a outros danos causados ao produto.

MG
MARGIRIUS

MARGIRIUS CONTINENTAL I & E LTDA
Av. Vicente Zini, 645 | Porto Ferreira-SP | CEP: 13060-198
Telefones: 011 5032 787 3252
email: produtos@margirius.com.br | www.margirius.com.br

CH15017_24

Nos termos da avaliação técnica apresentada, não assiste razão a pregoante ECM Comercial e Serviços Eireli, por ofertar um produto para o item 14 do edital em desacordo com as especificações do mesmo.

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Já quanto ao questionamento do item 16 do edital onde a empresa Masterinfor Comercial e Suprimentos de Informática Eireli sagrou-se vencedora do referido item com a marca e modelo do Ar-condicionado sendo Consul Mod. CBN22CBNA. O pregoeiro no uso de suas atribuições solicitou ao setor de patrimônio responsável pela elaboração do termo de referência, que manifestasse acerca do catálogo e o produto ofertado pela pregoante-vencedora do item.

Resposta:

Comunicação Interna: Patrimônio/CMC/01-2021

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela empresa ECM Comercial e Serviços Eireli ao item 16

Sr. Pregoeiro,

Considerando o item 16 do Pregão Presencial 08/2021, descrito a seguir: "Ar-condicionado Split Inverter, capacidade mínima 22.000 btu/h; Compressor Inverter; Tipo de ciclo frio; 03 velocidades de ventilação ou superior; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A"; Evaporadora com display digital; Filtro de ar removível e lavável; Tensão 220V; Cor: Branca; Controle remoto sem fio digital; Manual de instrução em português; Garantia mínima de 1 (um) ano";

Considerando o Mapa de Apuração disponível no site oficial da Câmara, em que consta a marca e o modelo da proposta vencedora, qual seja: Split Consul CBN22CBNA;

Considerando o recurso interposto pela empresa ECM Comercial e Serviços Eireli no respectivo item, em que alega que o modelo da proposta vencedora não possui a tecnologia inverter; e

Considerando a pesquisa realizada no manual do produto, anexo a esta Comunicação:

Informamos que o modelo Split Consul CBN22CBNA não atende as especificações constantes no edital para o item 16.

Congonhas, 11 de novembro de 2021

Atenciosamente,



Lucas Felipe Santos Maia
Patrimônio

Nos termos da avaliação técnica apresentada, não poderá ser adjudicatária deste item, a Masterinfor Comercial e Suprimentos de Informática Eireli.

Por último, não se deve perder de vista que, consoante prevê o art. 138 do Código Civil, “são anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio”.

VI. DECISÃO:

5. Isto posto, conhecemos o recurso apresentado pela empresa **ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao item nº 14, decidindo pela manutenção dos atos praticados na sessão de pregão, já quanto ao item nº 16 ar-condicionado, decidindo pela alteração da decisão proferida na sessão de julgamento, **sendo declarada inabilitada para o item** do edital, visto a mesma ter ofertado produto que não atende as especificações do edital.

Remeta-se o processo à autoridade municipal, para os fins do contido no inciso XXI, artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Dê-se ciência.

Congonhas (MG), 10 de novembro de 2021.


Adelson Miro da Silva
Pregoeiro